



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 688/GDGSET.GP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 41 do [Regimento Interno](#),

considerando o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

considerando a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

considerando o já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na [Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011](#), que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

considerando os termos da [Resolução nº 528, de 20 de outubro de 2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, que regulamenta a concessão da licença compensatória prevista na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022;

considerando os termos da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015;

considerando o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF; e

considerando a [Resolução Administrativa nº 2.515, de 27/11/2023](#);

### **RESOLVE:**

Art. 1º A licença compensatória é devida aos Ministros do Tribunal e Juízes Auxiliares que exerçam função relevante singular caracterizadora de acúmulo processual, procedimental ou administrativo, na forma da [Resolução Administrativa nº 2.515, de 27/11/2023](#).

Art. 2º Os Ministros e Juízes Auxiliares que desejem gozar da licença compensatória devem se manifestar expressamente, mediante requerimento, à Presidência do TST.

Art. 3º Não havendo manifestação sobre o gozo de licença compensatória, a GDGSET providenciará a respectiva conversão em pecúnia, com pagamento baseado no subsídio, mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.